



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Sapezal/MT., 20 de janeiro de 2021.

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 001/2021.

Excelentíssima Sra. Presidente e demais Vereadores desta Casa,

Servimo-nos desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos membros deste colegiado o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021.

O Projeto de Lei visa à setorização de lotes de terrenos sem uso e ociosos, público ou particular, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e familiares nos bairros do Município de Sapezal.

A iniciativa permitirá a produção de produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação da renda familiar. O projeto de lei possui caráter social, promovendo a inclusão de jovens e idosos de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, aproveitando a mão de obra de pessoas desempregadas e da terceira idade.

Se aprovado, o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sapezal será desenvolvido em áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, bem como, terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio, terrenos ou glebas particulares.

As hortas comunitárias fomentam o desenvolvimento de um espírito e identidade da comunidade, unem as pessoas de uma grande variedade de origens (idade, raça, cultura, classe social, etc.), também contribuem para a criação de líderes comunitários.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

As hortas comunitárias oferecem um ponto central para a organização da comunidade e pode levar a esforços concentrados da comunidade para lidar com outras preocupações sociais.

Poderão se inscrever no programa todo cidadão residente em Sapezal e entidades sem fins lucrativos com sede na cidade.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância o projeto de lei apresentado, portanto, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Francisco Erinaldo Cardoso de Melo
Vereador - Chapadinha



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2021

Cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Sapezal, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão de obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sapezal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Sapezal fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Sapezal deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Sapezal dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Francisco Erinaldo Cardoso de Melo
Vereador - Chapadinha